



VOTO

PROCESSO: 00058.037411/2022-17

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e, por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, além de avaliar os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, iniciados de ofício ou a pedido da concessionária, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu artigo 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, trata-se de proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão n.º 568/2022 (SEI 7903061), conforme previsto na seção 2.1 do Anexo 5 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) e no art. 4º da referida Decisão.

2.2. A SRA analisou as informações apresentadas pela FRAPORT BRASIL, notadamente quanto ao período de agosto a dezembro de 2022, e verificou que as despesas operacionais incorridas foram inferiores àquelas estimadas na revisão extraordinária, assim como as receitas auferidas se mostraram superiores ao cômputo original.

2.3. Dessa forma, o Fluxo de Caixa Operacional Pós Covid-19 foi atualizado com os valores efetivamente realizados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os meses de setembro a dezembro de 2022, constatando-se que o desequilíbrio passou a configurar o montante de R\$ 59.300.109,68 (cinquenta e nove milhões, trezentos mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022, conforme Planilha FCM_POA_GERE_2022_Revisão do FCM (8810557).

2.4. Destaca-se que a atualização dos dados representou uma diminuição de 31,07%, correspondente a R\$ 26.734.166,40 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), em comparação ao valor aprovado pela referida Decisão nº 568/2022.

2.5. Cabe ressaltar que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato recebeu anuência do Ministério da Infraestrutura para ser realizada por meio das revisões das contribuições variáveis e fixas devidas pela Concessionária, bem como via majoração temporária das Tarifas de Embarque e Conexão, no percentual de 10%, nos termos aprovados pela Decisão n.º 568/2022.

2.6. Diante do exposto, considerando a análise técnica empreendida pela SRA (SEI 8779633), estou de acordo com a proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS) com a atualização do valor de desequilíbrio, no ano de 2022, concernente a R\$ 59.300.109,68 (cinquenta e nove milhões, trezentos mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos) a serem recompostos nos parâmetros supracitados.

3. VOTO

3.1. Considerando os elementos constantes nos autos, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão n.º 568/2022 (SEI 7903061), relativa à concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS), no valor e nos termos apresentados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/07/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8900940** e o código CRC **71E401E1**.